

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B47D7F6A2C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícílio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

LEI ORDINÁRIA Nº 534 /2025,  
2025

FRANCISCO SANTOS - PI, 19 DE SETEMBRO DE

A ordem do dia da sessão de hoje 31/10/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Ismael Francisco de Souza  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato no município de Francisco Santos - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, JOSÉ EDSON DE CARVALHO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Francisco Santos - PI, abandonar ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de apara de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado.

**Parágrafo Único:** Considera-se descarte inadequado todo e qualquer ato de lançar, abandonar ou depositar lixo e resíduos sólidos em ruas, calçadas, praças, áreas verdes, terrenos públicos ou privados ou em qualquer outro espaço público ou privado não autorizado.

**Artigo 2º:** A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita à notificação administrativa e, havendo reincidência, imposição de multa no valor de 01 (um) VRM Valor de Referência Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 265/2005.

**Parágrafo 1º:** Caso haja uma segunda reincidência da infração, a multa será de 02 (dois) VRM Valor de Referência Municipal, e dessa forma, de maneira progressiva até o limite de 05 (cinco) VRM Valor de Referência Municipal, conforme procedimento administrativo estabelecido no Código de Tributos Municipal.

**Parágrafo 2º:** A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

**Parágrafo 3º:** A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por fotos ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B47D7F6A2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

**Parágrafo 4º:** As sanções administrativas municipais estabelecidas nessa lei não prejudicam a aplicações de demais sanções estabelecidas por outros entes (estaduais e federais) ou por outras esferas legislativas.

**Artigo 3º:** Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Francisco Santos - PI.

**Artigo 4º:** O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

**Artigo 5º:** O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Artigo 6º:** O Poder Executivo promoverá, pelo prazo de 30 (trinta) contados da publicação da presente lei após a sua aprovação, a campanha de conscientização “É PROIBIDO JOGAR LIXO



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B47D7F6A2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

**EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – SUJEITO À MULTA**”, por meio de cartazes, faixas, mídias sociais, rádios locais, escolas e demais meios de comunicação.

**Parágrafo 1º:** Durante o período da campanha educativa acima especificada, as sanções previstas no artigo 2º consistem apenas em advertências verbais e escritas.

**Parágrafo 2º:** Concluído o prazo estabelecido no caput deste artigo, as penalidades de multa passarão a ser aplicadas aos infratores.

**Artigo 7º:** As sanções previstas nesta Lei não impedem que outras sanções sejam aplicadas com base na legislação vigente que disponha sobre o assunto.

**Artigo 8º:** As multas deverão ser revertidas em serviços locais de limpeza, coleta e separação do lixo.

**Artigo 9º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - Pi, 19 de setembro de 2025.



**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

